**PROJETO DE LEI Nº /2017**

**COLENDO PLENÁRIO**

Passo as mãos de Vossas Excelências, para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei / 2017 que **“Dispõe sobre a obrigatoriedade de proprietários de alarme sonoro instalado em imóvel residencial ou comercial a manter em local visível o contato do responsável pelo desligamento”***.*

**Justificativa:**

O sistema de alarme sonoro é frequentemente usado para reforçar a segurança de imóveis residenciais e comerciais no Município de Valinhos.

Os cidadãos de Valinhos são privilegiados com a atuação precisa da Guarda Civil Municipal, mas para que a sensação de segurança seja plena, muitas vezes lançam mão de meios tecnológicos para tanto.

Não raramente é possível verificar que muitos estabelecimentos comerciais possuem sistema de alarme sonoro, especialmente na região central da cidade. No mesmo sentido, proprietários de imóveis residenciais que buscam resguardar seus bens fazem uso de tal sistema.

Há dois tipos de sistemas, quais sejam, aqueles que contratados através de empresa especializada é monitorado remotamente e, mais usual por ser mais acessível, aquele que o proprietário controla sua ativação ou desativação, sendo este mais frequente em imóveis residenciais e comércios de pequeno porte.

Contudo, embora seja legítimo o direito de proteger seus bens, muitas vezes os sistemas de alarme sonoros são ativados por motivos diferentes dos quais se destinam, em casos em que não há qualquer perigo a ser alertado.

Nestas situações, quem passa a ser incomodada com a situação é a vizinhança, sendo obrigada a ouvir o som do alarme por longo período de tempo nos horários mais variados, como madrugada ou finais de semana, períodos de descanso para ampla maioria da população.

Por outro lado, porém não menos importante, cuida-se de medida de vigilância colaborativa entre munícipes que, ao perceber que o sistema de alarme foi ativado, comunicarão o proprietário ou empresa para que, juntos das autoridades, tomem as atitudes necessárias.

Por estas razões, apresenta-se o seguinte Projeto de Lei tornando obrigatório no Município de Valinhos que os proprietários de imóveis residenciais ou comerciais dotados de sistema de alarme sonoro mantenham em local visível placa com contato visível para desativar o sistema na forma especificada no texto legal.

Valinhos, 30 de março de 2017.

**Vereador Alécio Maestro Cau**

**PDT – Valinhos**

# Do P.L. nº /2017

#  Lei nº

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de proprietários de alarme sonoro instalado em imóvel residencial ou comercial a manter em local visível o contato do responsável pelo desligamento*”****.*

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

 **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O proprietário ou responsável de sistema de alarme sonoro instalado em imóvel residencial ou comercial deverá manter em local visível o número de telefone onde poderá ser contatado ou da empresa de monitoramento responsável, para a finalidade de que sejam avisados de disparos acidentais ou aleatórios, a fim de providenciar o seu desligamento no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, evitando transtornos à vizinhança.

Parágrafo único – Aos casos de iminente perigo, em que o desligamento do alarme sonoro não seja possível remotamente e sem risco à vida, não se aplica o prazo estabelecido no caput deste artigo.

**Art. 2º** O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará ao infrator a imposição de multa:

I – De até 5 UFMV (cinco Unidades Fiscais do Município de Valinhos) em imóveis residenciais;

II – De 5 a 10 UFMV (cinco a dez Unidades Fiscais do Município de Valinhos) em imóveis comerciais.

§ 1º - Em casos de reincidência, será aplicada multa no dobro do valor.

§ 2º - Previamente à aplicação da multa prevista no caput, o infrator será notificado para regularizar a situação no prazo de 10 (dez) dias, findo o qual estará sujeito a imposição dessa penalidade.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Valinhos,

aos

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**

Prefeito Municipal